

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR)		UF: DF
ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.		
RELATOR: Adeum Hilário Sauer		
PROCESSO N°: 23001.0000031/2012-06		
PARECER CNE/CEB N°: 8/2012	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

Histórico

Em 29 de fevereiro de 2012, por Despacho da Secretária Executiva Adjunta do Conselho Nacional de Educação, com base no Ofício nº 124/2012/ASPAR/GM/MEC, de 16 de fevereiro de 2012, encaminhado ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, e protocolado sob o nº 009369.2012-20, foi aberto o presente processo, em que a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação solicita *análise e emissão de parecer, com a maior brevidade possível*, sobre o *Projeto de Lei nº 3.153, de 2012, de autoria da Deputada Andreia Zito, que acrescenta o inciso IX ao art. 12 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*.

A solicitação vem acompanhada da recomendação de que *o parecer técnico seja conclusivo, apresentando claramente a posição favorável ou desfavorável, e seja enviado também por meio eletrônico em adição ao texto escrito*.

A parlamentar pretende introduzir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), por acréscimo do inciso IX ao art. 12, que trata das incumbências dos estabelecimentos de ensino, a obrigação das escolas de *definir, em seu regimento, as normas e princípios para relacionamento e convivência harmônicos dos integrantes da sua comunidade escolar*.

A deputada argumenta que *as escolas brasileiras, por força da legislação, devem elaborar suas propostas pedagógicas. Desses projetos, certamente fazem parte os regimentos escolares. Nestes, as escolas, como espaços que congregam alunos, professores, técnicos, funcionários, pais e responsáveis, formando coletividades com identidade específica, devem definir clara e transparentemente, para conhecimento de todos, as normas internas para o bom e harmônico relacionamento e convivência dos integrantes de sua comunidade escolar. (...) A questão assume especial importância quando se observa, nas redes de ensino, uma elevação dos níveis de violência e conflito*.

Mérito

É louvável o interesse da parlamentar pela criação de um ambiente de relacionamento e convivência harmônica entre os integrantes das comunidades escolares em nosso país.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Embora se pudesse argumentar ser desnecessária a inscrição na LDB, como pretende o projeto de lei, para que as escolas definam, em seus regimentos, *as normas e princípios para relacionamento e convivência harmônicos dos integrantes da comunidade escolar*, porque o assunto tem obtido tratamento mais abrangente em normas educacionais (Diretrizes Curriculares Nacionais) já editadas pelo Conselho Nacional de Educação, julgamos ser pertinente a iniciativa, por significar um reforço a tais orientações contidas nas Diretrizes. É óbvio que a simples inscrição nos regimentos escolares de normas de relacionamento e convivência para se lograr o objetivo de boas relações sociais, inibindo-se o desenvolvimento da violência e de conflitos no ambiente escolar, é insuficiente. As normas formais precisam adquirir vida na prática cotidiana. Isso requer mais ações.

Todavia, a iniciativa parlamentar é coerente com os esforços normativos empreendidos para fomentar ações para se alcançar tais objetivos no ambiente escolar.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 4/2010), apresenta como requisito para a escola de qualidade social a consideração sobre “a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos e as várias manifestações de cada comunidade.”

É importante que se desenvolva, no ambiente escolar, destinado a formar crianças, adolescentes, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, uma cultura de paz e de direitos, onde todos exercitem e aprendam, na prática cotidiana, regras de convivência que respeitem e promovam os direitos de todas as pessoas. Neste ambiente, as práticas e valores que promovam uma educação democrática, comprometida com o respeito à diversidade humana e com o combate a todas as formas de violência e de discriminação, devem estar presentes tanto nas relações sociais do dia-a-dia escolar quanto nas estruturas e ações institucionalizadas da escola como no projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos e na formação dos profissionais da educação.

Tudo isso pode ser sintetizado na concepção de educação como direito humano. Neste sentido, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou, por decisão unânime de seus membros, no dia 6 de março de 2012, pelo Parecer CNE/CP nº 8/2012, proposto por Comissão Especial, constituída para esta finalidade, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Tais Diretrizes, de natureza mandatária, após sua homologação pelo Ministro da Educação, deverão ser seguidas em todo território nacional.

A educação em direitos humanos, assentada nos princípios de dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, e democracia na educação, dentre outros, tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos. Assim, essas Diretrizes orientam que a Educação em Direitos Humanos, bem como os direitos humanos, sejam tratados de modo transversal nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais, nos regimentos escolares, nos materiais didáticos e nos modelos de ensino, pesquisa, extensão, gestão, bem como nos diferentes processos de avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, julgo o acréscimo do inciso IX ao art. 12 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), proposto no Projeto de Lei nº 3.153/2012, pela Deputada Andreia Zito, coerente com os princípios constitucionais, com a legislação brasileira e com as normas nacionais editadas por este Conselho Nacional de Educação, e pode representar um reforço às medidas voltadas para a consolidação de um clima de convivência democrática no ambiente escolar. Ele é compreendido como apoio ao conjunto de

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

ações voltadas para a implantação de uma cultura de educação em direitos humanos nas escolas. Assim, interpreto a iniciativa parlamentar, manifestando-me favorável a ela.

Brasília, (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por maioria o voto do Relator, com abstenção dos conselheiros José Fernandes de Lima e Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente